

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2016/2018

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: PA000750/2016
DATA DE REGISTRO NO MTE: 26/10/2016
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR063153/2016
NÚMERO DO PROCESSO: 46222.009727/2016-14
DATA DO PROTOCOLO: 26/10/2016

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SIDERURGICA NORTE BRASIL S.A., CNPJ n. 07.933.914/0001-54, neste ato representado(a) por seu Vice - Presidente, Sr(a). FRANCISCO IAN DE VASCONCELOS CORREA ;

E

SIND. DOS TRABALHADORES NAS IND. METALURGICAS, MECANICAS DE MAT. ELETRICO, ELETRONICO E DE INFOMARTICA DO MUNIC. DE MARABA - PA., CNPJ n. 11.091.388/0001-08, neste ato representado(a) por seu Vice-Presidente, Sr(a). ERNESTO MOREIRA DA SILVA e por seu Secretário Geral, Sr(a). PEDRO DE JESUS COSTA;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de setembro de 2016 a 31 de agosto de 2018 e a data-base da categoria em 01º de setembro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **EMPREGADOS METALÚRGICOS DA EMPRESA SINOBRAS**, com abrangência territorial em **Marabá/PA**.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

A partir do dia 01 de Setembro de 2016, nenhum empregado poderá ser admitido ou continuar trabalhando com salário inferior ao piso salarial único de R\$ 931,77 (Novecentos e trinta e um reais e setenta e sete centavos) por mês.

Parágrafo Único: Havendo reajuste do salário mínimo nacional no período de vigência do presente instrumento de forma que este seja superior ao valor acima proposto, o piso salarial passará a ser o salário mínimo nacional.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALÁRIOS ACIMA DO PISO

Os salários dos empregados integrantes da categoria profissional serão reajustados, a partir de 01 de setembro de 2016, por faixa salarial nos seguintes parâmetros:

9,62% de reajuste para salários até R\$ 2.500,00;

7% de reajuste para salários entre R\$ 2.500,01 e R\$ 4.500,00, e

6% de reajuste para salários acima de R\$ 4.500,00.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os reajustes serão aplicados sobre os salários de agosto de 2016, já copensadas todas as compensações concedidas no período. O citado reajuste resultou da livre negociação entre as partes acordantes, com suporte no artigo 10 da Lei nº 10.192, de 14.02.2001.

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

CLÁUSULA QUINTA - CONTRACHEQUES

A EMPRESA poderá disponibilizar em substituição aos contracheques emitidos pelo setor pessoal, contracheques de forma eletrônica e através dos bancos credenciados, por ocasião do pagamento dos salários, comprovante de pagamento onde constem todas as verbas que acresçam ou onerem a remuneração, inclusive a informação do valor do FGTS depositado no mês.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Caso opte em fornecer os contracheques de forma eletrônica, a EMPRESA manterá arquivo eletrônico para impressão dos contracheques referentes aos últimos 12 (doze) meses.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Em decorrência do pagamento dos salários ser efetuado através de crédito e/ou depósito em conta bancária, e/ou outra modalidade eletrônica de crédito, a EMPRESA fica desobrigada de colher a assinatura do empregado, valendo como prova de pagamento o comprovante de depósito ou extrato da conta bancária, ou ainda qualquer outra forma que comprove que a EMPRESA efetuou o crédito dos salários.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

13º Salário

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO DO 13º SALÁRIO

A EMPRESA assegura ao empregado o direito a requerer o adiantamento da primeira parcela do décimo terceiro salário de que trata o artigo segundo da Lei 4.729/65, juntamente com as férias, desde que o mesmo opte por tal recebimento, mediante requerimento a ser apresentado à EMPRESA, durante o mês de janeiro (01 a 31), do corrente ano.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O direito assegurado nesta cláusula não se aplica àqueles que tenham recebido a primeira parcela do décimo terceiro salário antes da concessão das férias.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Aos empregados que não requererem o pagamento do adiantamento da primeira parcela juntamente com as férias, na forma do parágrafo anterior, o adiantamento de 50% (cinquenta por cento) do décimo terceiro salário será pago na semana imediatamente anterior ao Círio de Nossa Senhora de Nazaré de Belém do Pará e a segunda parcela será recebida até 20 de Dezembro do ano corrente.

Outras Gratificações

CLÁUSULA SÉTIMA - INDENIZAÇÃO ADICIONAL POR DEMISSÃO NA DATA BASE

O empregado que for demitido, sem justa causa, no período de 35 (trinta e cinco) dias que antecede a data-base da categoria profissional acordante, fará jus a uma indenização adicional equivalente a um mês de sua maior remuneração.

CLÁUSULA OITAVA - PRÊMIO ASSIDUIDADE

Em decorrência da adequação do sistema de horário e jornadas de trabalho resultante do cumprimento de Termo de Ajuste de Conduta celebrado pelas siderúrgicas acordantes com o Ministério Público do Trabalho do Pará, o que implicou na supressão de uma hora extra diária para os trabalhadores contratados até 31/12/2006 e que laboravam em turno ininterruptos de revezamento, foi instituído o Prêmio Assiduidade:

a) A EMPRESA fica desobrigada a pagar o prêmio assiduidade para os trabalhadores contratados a partir de 01/06/2010 ainda que para laborarem em turno ininterrupto de revezamento;

b) Farão jus ao Prêmio Assiduidade de 20% (Vinte por cento) sobre o salário base os trabalhadores que, dentro das condições acima dispostas, não incorrerem em faltas, justificadas ou não, excetuando os casos previstos no artigo 473 da CLT.

c) O prêmio assiduidade terá natureza salarial e como tal terá repercussão para fins de cálculo de férias, 13º salário, DSR, FGTS, bem como será considerado no salário de contribuição previdenciário.

CLÁUSULA NONA - BONIFICAÇÃO APOSENTADORIA

A EMPRESA concederá aos integrantes da categoria profissional, por ocasião da aposentadoria uma bonificação equivalente a 01 (um) Piso salarial previsto neste instrumento, desde que o empregado tenha no mínimo 03 (três) anos de trabalho efetivo na EMPRESA.

Adicional de Tempo de Serviço

CLÁUSULA DÉCIMA - ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO

Ajustam as partes acordantes que os empregados que adquiriram o direito à percepção do adicional por tempo de serviço, extinto por em 1º de junho de 2006, continuarão a recebê-lo como “vantagem pessoal”, não sendo o mesmo considerado para fins de equiparação salarial.

Adicional de Insalubridade

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

Até que venha a ser fixado um critério legal de base de cálculo, conforme decorre da Súmula Vinculante nº. 04 do Excelso Supremo Tribunal Federal, o adicional de insalubridade continuará a ser calculado sobre o piso salarial da categoria profissional.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - VALE ALIMENTAÇÃO

A EMPRESA manterá a concessão do Auxílio-Alimentação aos seus empregados que percebam salário-básico de até R\$ 1.726,51 (Um mil e setecentos e vinte seis reais e cinquenta e um centavos), em substituição à Cesta Básica, de preferência através do Programa de Alimentação do Trabalhador, no valor mensal de R\$ 162,00 (cento e sessenta e dois reais), condicionado a presença no trabalho. Não perderá, contudo, o direito ao vale alimentação as ausências ao trabalho elencadas no artigo 473 da CLT.

Auxílio Transporte

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - TRANSPORTE

A EMPRESA fornecerá gratuitamente transporte para todos os seus trabalhadores, seja através de veículos próprios, locados ou ainda através da concessão de vale-transporte instituído pela lei n^o 7.418/85 e regulamentado pelo decreto-lei n^o 92.180/85. No caso de concessão de transporte através do vale transporte, a EMPRESA se obrigará a fornecer aos seus empregados, por ocasião de sua admissão o formulário para requerimento do vale transporte, ou a qualquer tempo quando por ele solicitado, desde que haja alteração de itinerário como mudança de residência ou de domicílio do empregado. Ajustam as Partes de tal forma que o fornecimento de transporte gratuito ora concedido não gera direitos ou obrigações que possam ser exigíveis, nem poderá ser arguido para fins de pagamento de horas in itinere ou tempo à disposição.

Auxílio Saúde

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - MEDICAMENTOS

A EMPRESA deverá manter convênios com no mínimo uma farmácia ou drogaria para fornecimento de medicamentos mediante a apresentação de receita médica, ficando autorizado o desconto dos medicamentos assim fornecidos em folha de pagamento do empregado, efetuando-se o desconto de duas vezes quando o valor for superior a 20% (vinte por cento) da remuneração percebida.

PARÁGRAFO ÚNICO - Fica acordado que o empregado só poderá efetuar compra de medicamento autorizado pela EMPRESA até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) de seu salário-base mensal, só podendo efetuar nova compra mediante o desconto em Folha de Pagamento da compra anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - PLANO DE SAÚDE

A EMPRESA se compromete a manter PLANO DE SAÚDE, assegurando a cobertura ao empregado e pelo menos dois dependentes, de acordo com sua política de benefícios (EMPRESA).

Outros Auxílios

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - AUXÍLIO FUNERAL

Na ocorrência de morte do empregado, a EMPRESA pagará aos dependentes legais dos seus empregados, a título de auxílio funeral a quantia equivalente a 3 (três) Pisos salariais. No caso do falecimento ser em decorrência de acidente de trabalho ou doença profissional, o auxílio funeral será de 5 (cinco) Pisos salariais

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - COMPLEMENTAÇÃO DE AUXÍLIO ACIDENTÁRIO

Será complementado até 90 (noventa) dias pela EMPRESA o Auxílio pago pela Previdência Social, em razão de acidente de trabalho ocorrido dentro da EMPRESA ou fora desta, desde que a serviço dela, até o limite da remuneração que o empregado receberia se estivesse efetivamente trabalhando.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Em se observando, no ato do agendamento da perícia junto à Previdência Social, que a data da realização desta será mais de trinta dias contados do afastamento do empregado, a EMPRESA fará antecipação salarial ao empregado nos valores informados em sua CAT, por período não superior a 90 (noventa) dias e nas datas do pagamento da folha de salários. Após receber do INSS os salários retroativos, o empregado devolverá à EMPRESA a antecipação salarial. Havendo recebimento a menor, fica o empregado desobrigado a devolver a diferença de valores devendo ser esta considerada como a complementação prevista no caput desta cláusula. Não realizando a devolução dos valores na data acordada, fica desde já autorizado o desconto em folha de pagamento do empregado quando do seu retorno.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Somente fará jus ao complemento salarial previsto na Cláusula acima o empregado que comprovar à EMPRESA o recebimento de valor inferior a percebida quando efetivamente trabalhando.

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades

Desligamento/Demissão

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - HOMOLOGAÇÕES TRCT

As homologações das rescisões de contratos individuais de trabalho, serão feitas no prazo legal perante a entidade sindical, em suas respectivas delegacias regularmente instaladas, e em caso de impossibilidade ou recusa destas, no Ministério do Trabalho e Emprego, obrigando-se a EMPRESA a apresentar, no ato da homologação, a documentação exigida no presente Acordo Coletivo de Trabalho e na Portaria nº. 3.283, de 11.10.88, do Ministério do Trabalho.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Estabilidade Aposentadoria

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - APOSENTADORIA

Fica assegurada estabilidade provisória dos integrantes da categoria profissional, nos termos, prazos e condições seguintes:

A EMPRESA não poderá dispensar os empregados com pelo menos 2 (dois) anos de serviço, no período de dois anos imediatamente anteriores à data de aquisição do direito da aposentadoria por qualquer motivo, salvo o cometimento de falta grave, devidamente comprovada.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Compensação de Jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA - BANCO DE HORAS

Fica instituído para cada empregado, individualmente, um “Banco de Horas”, visando acumular as horas extras trabalhadas, para, futuramente, compensá-las com dias de repouso. O Banco de Horas é destinado, também, a acumular as horas correspondentes a folgas espontâneas concedidas pela empresa, nos termos do artigo 7º, inciso XIII da Constituição Federal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Nas situações de necessidade de redução da produção, a empresa poderá conceder folgas aos empregados, lançando as suas ausências e/ou atrasos a DÉBITO no Banco de Horas, podendo gerar saldo negativo. Enquanto houver saldo negativo, 100% das horas extraordinárias trabalhadas pelos empregados, serão lançadas a CRÉDITO.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As horas alocadas no “Banco de Horas” serão compensadas por folgas, cujas datas serão fixadas de comum acordo entre Empregado e Empresa, ajustando as partes que cada 08:00

(oito horas) extras trabalhadas corresponderão a uma jornada de folga.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Anualmente em dezembro, será procedido o zeramento do saldo existente em cada "Banco de Horas", facultando-se à Empresa o direito de escolher entre a remuneração do saldo de horas a ser pago com o valor atual da hora do empregado, ou conceder as folgas correspondentes ao saldo das horas apuradas. Em havendo saldo negativo, este será debitado em folha de pagamento do mês de janeiro.

PARÁGRAFO QUARTO: O saldo de horas, quando houver, será pago com o valor da hora atual do empregado na data do efetivo pagamento, independentemente desta ter sido realizada na vigência de salário inferior.

PARÁGRAFO QUINTO: Caso ocorra a demissão do Empregado, proceder-se-á ao zeramento do "BANCO de Horas", com o pagamento do saldo de horas ali existentes. Se esse saldo for negativo, as horas serão descontadas (valor da hora nominal) do crédito do empregado.

PARÁGRAFO SEXTO: A apuração dos minutos será feita diariamente e poderá ser acompanhada pelos empregados através de seus espelhos de ponto sob a rubrica banco de horas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - COMPENSAÇÃO DOS SÁBADOS

Fica reconhecida a compensação de horários dos empregados da Empresa, visando a eliminar o trabalho aos sábados dos empregados em horários administrativos, com o conseqüente acréscimo dessas horas nas jornadas de trabalho dos demais dias da semana, na forma do artigo 59 da CLT, 7º, inc. XIII da Constituição Federal e Súmula nº. 85 do Tribunal Superior do Trabalho. da CLT.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - POSSIBILIDADE DE TRABALHO

Fica acordado entre as partes que, caso a empresa necessite ter funcionamento em algum (uns) de seu(s) setor(es) nos dias e horários em que serão concedidos como folgas (acima discriminadas), poderá fazê-lo, ficando ressalvado que os empregados que trabalharem durante esses dias, a empresa terá que optar por uma das seguintes situações: (1º) pagar o

dia trabalhado como se fossem horas extras; ou (2º) computar o(s) referido(s) dia(s) como de trabalho normal e desobrigar esses trabalhadores a prestar os seus serviços quando da futura compensação que será realizada pelos demais empregados; ou (3º) considerar o dia como de trabalho normal e nas futuras datas de compensação, os seus trabalhos deverão ser remunerados como horas extras.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - ACORDO DE PRORROGAÇÃO DO HORÁRIO DE TRABALHO

Fica estabelecido entre as partes que o presente Acordo Coletivo vale, também, como Acordo de Prorrogação do Horário de Trabalho, na forma determinada no art. 59, *caput*, da CLT, onde os EMPREGADOS aceitaram, de livre e espontânea vontade, a obrigação de prestarem horas suplementares de trabalho a EMPREGADORA quando forem solicitados, observando que tais horas não poderão exceder de 02 (duas) por dia, exceto em caso de necessidade imperiosa (por força maior ou para atender à realização ou conclusão de serviços inadiáveis ou cuja inexecução possa acarretar prejuízos manifestos), nos termos do art. 61 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Parágrafo Único: Fica ressaltado que as horas excedentes aos limites disciplinados na Cláusula que indica o tempo de compensação supra descrita e porventura trabalhadas pelos empregados abrangidos pelo presente instrumento coletivo, serão remuneradas como horas extraordinárias, ou seja, com acréscimo de **50% (cinquenta por cento)** sobre a hora normal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - REPOSIÇÃO

Não será devido pela empresa signatária nenhum adicional de horas extras pelas horas prestadas nos dias de sábados trabalhados em compensação as folgas concedidas pela Sinobras, e que respeitem os limites do tempo da jornada do dia que está sendo compensado, uma vez que as mesmas estão apenas repondo as horas de folgas concedidas anteriormente.

Controle da Jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - CARTÕES DE PONTO

A EMPRESA adotará a pré-assinalação do período de repouso ou alimentação (intervalo intrajornada), na forma do § 2º do art. 74 da CLT, bem como do art. 13 da Portaria MTPS/GM nº 3.626, de 13.11.91, valendo referida pré-assinalação como prova da concessão do período de repouso.

Turnos Ininterruptos de Revezamento

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - FLEXIBILIZAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO

CONSIDERANDO, que a EMPRESA, além da fabricação de ferro gusa, desenvolve outros processos produtivos inerentes à fabricação de laminados longos de aço, concentrando, assim, atividades industriais diversas e que demandam maior flexibilidade organizacional quanto aos turnos de trabalho;
CONSIDERANDO que a Constituição Federal, em seu art. 7º, XIV, estabelece jornada de seis horas para o trabalho realizado em regime de turnos ininterruptos de revezamento, salvo negociação coletiva de trabalho;
E ainda CONSIDERANDO que a Lei Magna, art. 7º, XXVI, reconhece as convenções e acordos coletivos de trabalho, e que são estes os melhores instrumentos para regulação das relações entre empregados e empregador, resolvem as Partes ajustar as seguintes flexibilizações:

I- Do regime de trabalho em turno ininterrupto de revezamento para jornada diária de 08h (oito horas), e 220 mensais;

II- Da prorrogação, em 02h (duas horas), da jornada diária de trabalho em turno não ininterrupto com revezamento, mediante compensação, conforme a necessidade da empresa;

III- Instituição de remunerações especiais de trabalho (adicional de turno), aplicáveis no âmbito da EMPRESA acordante, especificamente quanto às escalas de revezamento de turnos aplicáveis a seus empregados, definidas nas Cláusulas seguintes.

IV- Em qualquer trabalho contínuo, cuja duração exceda 6 (seis) horas, é obrigatória a concessão de um intervalo para repouso ou alimentação, o qual será, no mínimo, de 1 (uma) hora conforme artigo 71 da CLT.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - REMUNERAÇÃO ESPECIAL - ADICIONAL DE TURNO

Fica estabelecido o adicional de turno para os trabalhadores que executam suas atividades em turno de revezamento, o qual será pago de acordo com a escala de trabalho do empregado e da forma como especificada nas tabelas anexas a este Acordo Coletivo. O adicional de turno será pago em destaque em contracheque e não se integra ao salário do empregado para nenhum fim.

Parágrafo Primeiro - Em havendo alteração na jornada de trabalho do empregado de forma que ele passe a desempenhar suas atividades em horário fixo, o adicional aqui estabelecido será suprimido, e vice-versa.

Parágrafo Segundo - O presente adicional terá natureza salarial e como tal terá repercussão para fins de cálculo de férias, 13º salário, DSR e FGTS, bem como será considerado no salário de contribuição previdenciário, porém sem integrar ao salário, haja vista sua especificidade.

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - ESCALAS DE REVEZAMENTO

Por força do presente ACT, todos os empregados da EMPRESA concordam, desde já, em realizar suas atividades dentro de um dos regimes de horários aqui estabelecidos, os quais, após sua homologação, serão imediatamente implantados, atendendo prioritariamente às necessidades da EMPRESA acordante, sem prejuízo para os empregados.

Parágrafo Único - Os horários de revezamento obedecerão às tabelas anexas, sendo que a alteração/mudança de horário deverá ser comunicada ao empregado, através de comunicação interna, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - ABONO DE FALTAS

Serão abonadas, devidamente justificadas e enquadradas como licença remunerada, inclusive para a aquisição do gozo de férias, as faltas ao serviço nos casos de:

I – DOENÇA DO CÔNJUGE E DEPENDENTES LEGAIS – Internamento, ou ainda doença do companheiro, companheira e filhos nas mesmas condições, por um dia quando o internamento ocorrer na localidade de

prestação de serviço, e por esse prazo e mais os dias de trânsito, quando o internamento ocorrer fora da localidade de prestação de serviço, tudo mediante comprovação posterior, pelo empregado ou empregada.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - NECESSIDADE IMPERIOSA

Ocorrendo necessidade imperiosa, poderá a duração do trabalho exceder ao limite legal ou convencional seja por motivo de força maior, seja para atender a realização ou conclusão de serviços inadiáveis ou cuja inexecução possa acarretar prejuízos manifestos à EMPRESA.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - JORNADA MISTA

As jornadas mistas, assim entendida a jornada que tem início em um dia normal de trabalho e termina em um feriado ou tem início em um feriado e termina em um dia normal de trabalho, serão remuneradas, para fins de horas extras, proporcionalmente ao tempo efetivamente trabalhado. Ou seja, as horas efetivamente trabalhadas em dia de feriado serão pagas com o respectivo adicional de horas extras e as horas do dia em que não é feriado serão pagas como horas normais.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - HORÁRIOS ADMINISTRATIVOS

Em relação aos horários de trabalho em horário administrativo, onde as jornadas são desempenhadas de segunda à sexta-feira com compensação dos sábados, que são os casos dos horários identificados no Anexo com os nomes de **ADM, ADM-1, ADM-2 e ADM-3**, caso a empresa necessite alterar os horários de início e término dessas jornadas, poderá fazê-lo normalmente sem necessitar que seja firmado aditivo ao acordo coletivo, devendo, porém, respeitar sempre o limite de 44 horas semanais, ficando autorizada a Sinobras a criar novos horários de trabalho de segunda à sexta-feira, com jornada acima de oito horas, para que assim seja fornecido o sábado como folga.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Condições de Ambiente de Trabalho

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - COMUNICAÇÕES

Os trabalhadores serão obrigados a participar ao seu superior imediato, à CIPA ou à entidade sindical, as

transgressões às normas de Higiene e Segurança do Trabalho de que tomarem conhecimento.

Equipamentos de Proteção Individual

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - EPI'S E FERRAMENTAS

A EMPRESA fornecerá gratuitamente aos seus empregados pertencentes à categoria profissional acordante, mediante recibo, as ferramentas e o Equipamento de Proteção Individual – EPI que forem necessários para o desempenho de suas funções. Em caso de perda ou extravio de equipamentos (EPI) e/ou ferramentas, por culpa ou dolo do empregado, devidamente comprovado, podem ser descontados em folha de pagamento os valores atualizados do material assim perdido ou extraviado, ou, alternativamente, pode o empregado repor o material com as mesmas características (especificações) do anterior. Quando se tratar de ferramentas e EPI's, o empregado, enquanto estiver utilizando-as, será responsável por eles.

Uniforme

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - FORNECIMENTO DE UNIFORME

Serão fornecidos pelo empregador, sem ônus para o empregado, uniformes de serviço de acordo com a função a ser desempenhada por este, devendo os mesmos serem usados exclusivamente em serviço, considerando-se falta grave a utilização dos uniformes para outra finalidade.

Treinamento para Prevenção de Acidentes e Doenças do Trabalho

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - HORA DE TREINAMENTO

Partindo do pressuposto de que o desenvolvimento profissional do empregado, depende de treinamentos permanentes, e que o resultado dessa qualificação é benéfico para a EMPRESA e para o empregado, fica ajustado que as horas dedicadas pelo empregado a treinamento fora do horário normal de trabalho serão consideradas Horas de Treinamento, e serão remuneradas como horas normais de trabalho, sem nenhum adicional.

PARÁGRAFO ÚNICO: Compreende-se como Hora de Treinamento, o tempo dispendido pelos empregados em todos os eventos de aprendizado teórico e/ou prático promovidos e organizados pela EMPRESA realizados dentro ou fora desta, em horário coincidente ou não com a jornada normal de trabalho do empregado. Não se aplica esta regra, e portanto será considerado como trabalho extraordinário, a participação em reuniões convocadas pela liderança.

Aceitação de Atestados Médicos

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - ATESTADO MÉDICO

Os atestados médicos emitidos por quaisquer outros profissionais que não os habilitados no PCMSO da empresa para ter validade necessitam ser homologados/ratificados pelo serviço médico da empresa. Os empregados deverão apresentar no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas úteis os atestados médicos, sob pena dos mesmos serem desconsiderados. Os atestados poderão ser apresentados ao SESMT da empresa pelo empregado ou quaisquer outra pessoa indicada por este.

Outras Normas de Proteção ao Acidentado ou Doente

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - REABILITAÇÃO DOS ACIDENTADOS

A EMPRESA aceitará o retorno dos empregados acidentados, após o prazo fixado pela Previdência Social para efeito de reabilitação ou readaptação dos mesmos, desde que seja possível a realocação ou readaptação em outra função e/ou setor compatível com a nova condição do empregado.

Relações Sindicais

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - MANUTENÇÃO DO SISTEMA SINDICAL

Fica acordada entre as partes, que a empresa efetuará desconto na folha de pagamento dos seus empregados, pertencentes à categoria profissional abrangida por esta convenção, conforme abaixo:

PARÁGRAFO PRIMEIRO – CONTRIBUIÇÃO de MANUTENÇÃO do SINDICATO –

A empresa, pela presente norma coletiva de trabalho, descontará mensalmente dos empregados associados ao sindicato profissional, inclusive durante as férias, a título de contribuição a manutenção, conforme fixado e aprovado em Assembléia Geral realizada nos termos do artigo 612 da CLT, e de acordo com disposto nos arts. 513, *alieneas* “b” e “e” da CLT, a importância equivalente a 2% (dois por cento) do salário-base do trabalhador, até o limite de R\$27,00 (vinte e sete reais).

PARÁGRAFO SEGUNDO –Fica ressalvado o direito de oposição dos empregados que não concordarem com referido desconto devendo apresentar requerimento feito a próprio punho à sede do **SIMETAL** localizada a rua 07 de Junho nº 1440 - Marabá – Pioneira. Após o protocolo no Sindicato o empregado deve apresentar protocolo à folha de pagamento da empresa para cessar o referido desconto.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - RECOLHIMENTO DOS DESCONTOS

Todo e qualquer desconto em favor da entidade sindical acordante, terá seu montante recolhido na sede da entidade sindical localizada na Rua 07 de Junho, nº. 1440 – Marabá – Pioneira, ou na conta nº. 046044-3, da Agência 0546-0, Banco Bradesco– Marabá. Em qualquer hipótese até o 10º (Décimo) dia do mês subsequente ao vencido, ou ao 1º(primeiro) dia útil imediato ao décimo dia do mês subsequente ao vencimento, quando este coincidir com dia de feriado bancário, domingos ou feriados comuns, sob pena de em caso de inadimplência, incorrer em multa de 1% (um por cento) sobre o montante arrecadado. O pagamento deverá ser comprovado com o fornecimento da cópia da guia de recolhimento bancário ao sindicato profissional.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - MENSALIDADE SOCIAL, CONTRIBUIÇÃO SINDICAL E MANUTENÇÃO DO SINDICATO

A Empresa remeterá a entidade sindical, no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir do recolhimento da Contribuição Sindical, Mensalidade Social e Contribuição de manutenção do sindicato dos empregados pertencentes à categoria profissional, relação nominal dos empregados contribuintes indicando a função de cada um e o respectivo valor recolhido, bem como, cópia da guia de recolhimento da Contribuição Sindical – GRCS, conforme previsto no artigo 2º da Portaria MTB/GM nº 3.233/83 (DOU 30.12.83).

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - RELAÇÕES COM OS SINDICATOS, DELEGACIAS E REPRESENTANTES SINDICAIS

As relações da EMPRESA com o sindicato acordante e suas delegacias sindicais, dar-se-ão com o estabelecimento, reconhecimento e acatamento das seguintes regras:

I – Reconhecimento da condição de substituto processual à entidade sindical acordante para pleitear direitos decorrentes da aplicação da presente norma coletiva, nos termos legais e do inciso III do art. 8º e artigo 114, ambos da Constituição Federal.

II – É reconhecida a representatividade da entidade sindical acordante, nos termos da legislação vigente, no âmbito de sua respectiva base territorial, assegurando-se à entidade sindical, e seus dirigentes, prepostos e delegados, devidamente credenciados, os direitos estipulados nos artigos 511 e seguintes da C.L.T.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - DIREITOS E DEVERES

Os direitos e deveres das entidades Sindicais, da EMPRESA e dos trabalhadores, são aqueles previstos em Lei, no presente Instrumento Coletivo e nos contratos individuais de trabalho. O presente dispositivo atende o que se contém no Inciso VII, do artigo 613, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Disposições Gerais

Mecanismos de Solução de Conflitos

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - CONCILIAÇÃO DAS DIVERGÊNCIAS

Para conciliar as divergências resultantes da aplicação da presente convenção coletiva e da legislação vigente, as partes poderão recorrer a negociação direta entre a EMPRESA e as entidades sindicais, e, em caso de malogro desta tentativa, à mediação, à arbitragem, ou a Justiça do Trabalho.

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - MULTA

Fica estabelecida multa de 2% (dois por cento) do Piso Salarial previsto para a Categoria Profissional, por infração a qualquer cláusula da presente convenção coletiva, a ser aplicada à parte infratora e a reverter à parte prejudicada, seja ela entidade sindical, empregado ou EMPRESA. A presente cláusula atende às exigências do inciso VIII, do artigo 613, da C.L.T. e, quando de sua aplicação, deverá ser respeitado o limite previsto no parágrafo único, do artigo 622 da Norma Consolidada.

Outras Disposições

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - CATEGORIA DIFERENCIADA- PRODUÇÃO DE AÇO

O SINDICATO reconhece que a EMPRESA acordante possui categoria preponderante diferenciada das empresas produtoras de ferro gusa, qual seja, produção de aços longos e laminados. Com base nessa premissa declara para os devidos fins que o presente Acordo Coletivo de Trabalho é soberano em relação à Convenção Coletiva de Trabalho firmada entre SIMETAL e SINDIFERPA, ou qualquer outra por não contemplar sua atividade fim, não estando a EMPRESA obrigada a cumprir quaisquer outros instrumentos coletivos que não o presente instrumento.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - FORO

As controvérsias resultantes da aplicação de qualquer cláusula do presente acordo coletivo, serão dirimidas mediante pronunciamento da Justiça do Trabalho da Cidade de Marabá, bem como do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, nos termos do artigo 114, da Constituição Federal, naquilo decorrente de relação de trabalho.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - PRORROGAÇÃO, REVISÃO E DENÚNCIA

O presente acordo coletivo poderá ser prorrogado, revisado ou denunciado, total ou parcialmente, mediante acordo entre as partes, respeitadas as normas legais aplicáveis ao caso, especialmente o contido no artigo 615 da CLT.

FRANCISCO IAN DE VASCONCELOS CORREA
Vice - Presidente
SIDERURGICA NORTE BRASIL S.A.

ERNESTO MOREIRA DA SILVA
Vice-Presidente
SIND. DOS TRABALHADORES NAS IND. METALURGICAS, MECANICAS DE MAT.
ELETRICO, ELETRONICO E DE INFOMARTICA DO MUNIC. DE MARABA - PA.

PEDRO DE JESUS COSTA
Secretário Geral
SIND. DOS TRABALHADORES NAS IND. METALURGICAS, MECANICAS DE MAT.
ELETRICO, ELETRONICO E DE INFOMARTICA DO MUNIC. DE MARABA - PA.

ANEXOS
ANEXO I - ANEXO I - ESCALAS DE TRABALHO

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO II - ATA DE ASSEMBLEIA 16_09_16

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.